



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2024101501

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU-CORES-VALE, E A EMPRESA M A FEITOSA DE SOUSA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.568.608/0001-27, com endereço a Rua Mariano Filho, 149, Centro, em Apuiarés/CE, por meio do seu Superintendente, Sr. Daniel Pessoa Gomes da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa M A Feitosa de Sousa Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.356.135/0001-71, sediada no endereço na Rua José Inácio de Carvalho, 126, Andar Primeiro, Sala 02, Vila Azul, Boa Viagem/CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Feitosa de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº ***.335.663-**, conforme ato constitutivo apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 2024.06.17.01 e Concorrência Eletrônica nº 2024.06.27.01-CE, bem como especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **resolvem** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento o Edital da Concorrência Eletrônica nº 2024.06.27.01-CE, e os seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Resoluções do Consórcio do Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu "Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021", e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços na construção de central de resíduos sólidos junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, conforme as exigências, condições, especificações e quantitativos previstos no projeto básico.

2.2. Vincula-se este contrato, independentemente de transcrição, ao Edital de licitação, ao Projeto Básico, à proposta vencedora e aos eventuais anexos dos documentos anteriormente elencados.

2.3. Detalhamento do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	R\$ VI. Total
01	Construção de Central de Resíduos Sólidos no	Serv.	01	312.413,30

Rua: José Mariano Filho, 149-Centro-CEP:62.630-000-Apuiarés-Ceará
CNPJ: 37.568.608/0001-27

MARCOS
ANTONIO
FEITOSA DE
SOUSA

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO FEITOSA DE
SOUSA
Dados: 2024.10.15
14:49:45 -03'00'



	Município de General Sampaio/CE, com área de 7.500 M ² , localizado a CE-253, s/nº - Sede - General Sampaio/CE, CEP 62.738-000;			
02	Construção de Central de Resíduos Sólidos no Município de Apuiarés/CE, com área de 7.500 M ² , localizado a CE-341, s/nº - Zona Rural - Apuiarés/CE, CEP 62.630-000;	Serv.	01	312.413,30
03	Construção de Central de Resíduos Sólidos no Município de Irauçuba/CE, com área de 8.000 M ² , localizado a Rua S.D.O, s/nº - Bairro Mocó de Baixo - Irauçuba/CE, CEP 62.620-000;	Serv.	01	315.694,56
04	Construção de Central de Resíduos Sólidos no Município de Pentecoste/CE, com área de 12.000 M ² ; localizado a Rua S.D.O, s/nº - Bairro Renascer - Pentecoste/CE, CEP 62.640-000;	Serv.	01	358.152,95

2.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma-físico financeiro contados da ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.298.674,11 (um milhão duzentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, consignado a seguinte dotação orçamentária: 01.01.18.541.0003.1.001 – Construção e Implantação de Centrais Municipais de Reciclagem. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Fonte de Recursos: 1.500.0000.00.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante fará a medição dos serviços periodicamente e a Contratada emitirá nota fiscal/fatura periódica.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada da medição e fatura pela Contratante.

6.3. A Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, a respectiva nota fiscal/fatura e a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Regime de Execução Indireto, Empreitada por Preço Unitário.

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações e local estabelecidos nesse Projeto Básico;

9.2. Relativo ao recebimento do objeto:

9.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da execução com as exigências contratuais;

9.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo conforme o disposto na alínea "a" do inciso I do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

9.2.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

9.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

c) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório conforme o Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;



9.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

9.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.2.11. Definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. Dos Serviços a Executar

9.3.1. A Ordem de serviços estipulará ainda a data de início e o prazo para conclusão dos serviços;

9.3.2. Considerando a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante quaisquer fatos supervenientes/novos que não estejam previstas no instrumento convocatório para que o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



do Curu-Cores-Vale tome as medidas necessárias a solução dos serviços, assim estabelecendo o bom cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

9.3.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente acompanhadas pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale;

9.3.5. O local onde deverão ser colocados os materiais deverá ser indicado pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale;

9.3.6. A Contratada providenciará equipamentos e acessórios necessários para a execução do serviço;

9.4. Da Execução dos Serviços Imprevistos

9.4.1. A empresa obriga-se a executar todos os Serviços necessários, que for considerada vencedora. No caso de serviço imprevisto, não constante de sua planilha orçamentária proposta, se procederá para pagamento da seguinte maneira:

a) Serviços constantes da Tabela de Preços Unificada – Sinapi e Seinfra ou serviços orçados mediante composição dos técnicos do Consórcio.

Pelos seus respectivos preços unitários referidos na Tabela do mês do orçamento e da proposta, multiplicado pelo fator “K”, resultado da seguinte Fórmula:

$$K = \frac{\text{VPG}}{\text{VOB}}$$

Onde:

VPG = Valor da Proposta ganhadora

VOB = Valor do Orçamento Básico

O valor do K será a ser utilizado no presente Contrato é K.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.3.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

Rua: José Mariano Filho, 149-Centro-CEP:62.630-000-Apuiarés-Ceará
CNPJ: 37.568.608/0001-27

MARCOS
ANTONIO
FEITOSA DE
SOUSA

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO FEITOSA DE
SOUSA
Dados: 2024.10.15
14:51:17 -03'00'



10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

11.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

11.3. A subcontratação fica limitada a 30% dos quantitativos gerais do objeto, desde que a subcontratada comprove a qualificação técnica exigida no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. É exigível garantia de 05% (cinco por cento) do valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subcláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.17. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

13.18. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços

Rua: José Mariano Filho, 149-Centro-CEP:62.630-000-Apuiarés-Ceará
CNPJ: 37.568.608/0001-27

MARCOS
ANTONIO
FEITOSA DE
SOUSA

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO FEITOSA DE
SOUSA
Dados: 2024.10.15
14:52:02 -03'00'



prestados à Contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante.

13.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

13.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

13.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

13.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local para a execução do serviço.

13.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas



CORES-VALE

CONSORCIO DE MANEJO DE RESIDUOS
SOLIDOS DO VALE DO CURU



especificações do objeto.

13.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

13.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.34. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios no local da execução dos serviços.

13.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

13.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

13.42. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela Contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de

Rua: José Mariano Filho, 149-Centro-CEP:62.630-000-Apuaiarés-Ceará
CNPJ: 37.568.608/0001-27

MARCOS
ANTONIO
FEITOSA DE
SOUSA

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO FEITOSA DE
SOUSA
Dados: 2024.10.15
14:52:54 -03'00'



todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

13.44. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

14.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

14.1.2. Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

14.1.4. A contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

14.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

14.1.6. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

14.1.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

14.1.8. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

14.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

14.1.10. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.1.11. Inspecionar todos os materiais utilizados pela Contratada para execução da obra;

14.1.12. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratada, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:



15.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

15.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- I) Fraudar a licitação
- J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - K) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - m) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

15.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.4.1. advertência;

15.4.2 multa;

15.4.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5. As sanções determinadas poderão ser aplicadas cumulativamente conforme art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.1. A sanção de advertência, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

15.6. Para cumprimento do item anterior, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

15.7.19. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7.20. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

15.21. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.22. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

15.23. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

15.24. Decorrido o prazo previsto de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

15.25. Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.26. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.27. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



motivo justificado.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu–Cores-Vale, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

o) A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

p) O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

q) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da Contratada.

r) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à Contratante, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal referida anteriormente.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CORES-VALE

CONSORCIO DE MANEJO DE RESIDUOS
SOLIDOS DO VALE DO CURU



b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.5 Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratadas, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”, qual seja:

a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital;

b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Rua: José Mariano Filho, 149-Centro-CEP:62.630-000-Apuiarés-Ceará
CNPJ: 37.568.608/0001-27

MARCOS
ANTONIO
FEITOSA DE
SOUSA

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO FEITOSA DE
SOUSA
Dados: 2024.10.15
14:55:08 -03'00'



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato somente terá eficácia após a publicação e a divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O foro da Comarca de Pentecoste/CE é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Apuiarés/CE, 15 de outubro de 2024.

Daniel Pessoa Gomes da Silva
Superintendente do Cores-Vale
CONTRATANTE

MARCOS
ANTONIO FEITOSA
DE SOUSA

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
FEITOSA DE SOUSA
Dados: 2024.10.15
14:55:29 -03'00'

Marcos Antônio Feitosa de Sousa
M A Feitosa de Sousa Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
CPF: 011.211.275-04

02.
CPF: 079 643 883 44

**CORES-VALE**CONSORCIO DE MANEJO DE RESIDUOS
SOLIDOS DO VALE DO CURU**ORDEM DE SERVIÇO****EMPRESA:** M A Feitosa de Sousa Ltda.**CNPJ Nº** 41.356.135/0001-71**ENDEREÇO:** Rua Renato Ramalho Dantas, 727, Planalto da Catumbela, Russas/CE.

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, fica a empresa acima nominada a executar os serviços referente à Concorrência Eletrônica nº 2024.06.27.01-CE.

NATUREZA DO SERVIÇO:

O Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, emite a presente **ORDEM DE SERVIÇO** à empresa acima nominada para a prestação de serviços na construção de central de resíduos sólidos junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, conforme Contrato nº 2024101501, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 2024.06.27.01-CE, sendo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Total
01	Construção de Central de Resíduos Sólidos no Município de General Sampaio/CE, com área de 7.500 M ² , localizado a CE-253, s/nº - Sede - General Sampaio/CE, CEP 62.738-000;	Serv.	01	312.413,30
02	Construção de Central de Resíduos Sólidos no Município de Apuiarés/CE, com área de 7.500 M ² , localizado a CE-341, s/nº - Zona Rural - Apuiarés/CE, CEP 62.630-000;	Serv.	01	312.413,30
03	Construção de Central de Resíduos Sólidos no Município de Irauçuba/CE, com área de 8.000 M ² , localizado a Rua S.D.O, s/nº - Bairro Moco de Baixo - Irauçuba/CE, CEP 62.620-000;	Serv.	01	315.694,56
04	Construção de Central de Resíduos Sólidos no Município de Pentecoste/CE, com área de 12.000 M ² ; localizado a Rua S.D.O, s/nº - Bairro Renascer - Pentecoste/CE, CEP 62.640-000;	Serv.	01	358.152,95

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.298.674,11 (um milhão duzentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e onze centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.18.541.0003.1.001 - Construção e Implantação de Centrais Municipais de Reciclagem. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Fonte de Recursos: 1.500.0000.00, com utilização de recursos do próprio Consórcio.

Apuiarés/CE, 15 de outubro de 2024

Daniel Pessoa Gomes da Silva
Superintendente do Cores-Vale

Ciente:**Data:** _____

MARCOS
ANTONIO
FEITOSA DE
SOUSA

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO FEITOSA DE
SOUSA
Dados: 2024.10.15
14:56:15 -03'00'

M A Feitosa de Sousa Ltda.



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU-CORES-VALE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2024101501. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.27.01-CE. Objeto: Prestação de serviços na construção de central de resíduos sólidos junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, conforme as exigências, condições, especificações e quantitativos previstos no projeto básico. Contratante: Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale. Contratada: M A Feitosa de Sousa Ltda - CNPJ/MF nº 41.356.135/0001-71. Valor do Contrato: R\$ 1.298.674,11 (um milhão duzentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e onze centavos). Dotação Orçamentária: 01.01.18.541.0003.1.001 – Construção e Implantação de Centrais Municipais de Reciclagem. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Fonte de Recursos: 1.500.0000.00. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Assina pelas Partes: Daniel Pessoa Gomes da Silva e Marcos Antônio Feitosa de Sousa. Apuiarés/CE, 15 de outubro de 2024. A Superintendência do Cores-Vale.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Extrato de Contrato - Concorrência Eletrônica Nº. 2024.02.15.02. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Construção de Passagem Molhada Sobre o Riacho Gabriel que liga o Distrito de Juá a Localidade de Boa Vista do Gabriel no Município de Irauçuba - Ce. Contratada: Itapajé Construção e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.933.035/0001-37, com valor global de R\$ 186.273,65 (cento e oitenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), referente ao Lote único. Assina pela Contratada: José Elihu Bastos Lira. Data de Assinatura do Contrato: 15 de outubro de 2024. Vigência do Contrato: 150 dias. Contratante: Secretaria de Infraestrutura. Assina pela Contratante: Marcos Thiago Ferreira da Silva. Dotação Orçamentária de nº: 1001 26 782 0034 1.067, Convênio Estado (Fonte 1701000000) e Próprio (Fonte 1500000000). Elemento/Subelemento de Despesa: 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99. 15 de outubro de 2024, Irauçuba/CE. Marcos Thiago Ferreira da Silva – Secretário de Infraestrutura.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 2024.10.10.001. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 18 de Outubro das 2024 às 08h00min até o dia 23 de Outubro das 2024 às 07h59min, estará aberto o recebimento das propostas iniciais do processo de Dispensa Eletrônica detalhado abaixo, através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br. A íntegra do aviso de dispensa eletrônica poderá ser obtida junto ao site www.gov.br/pncp/pt-br, www.licitacoes.tce.ce.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br, ou no seguinte endereço na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE. A fase de lances será realizada no dia 23 de Outubro de 2024 às 08h00min se encerrando no dia 23 de Outubro de 2024 às 14h00min, a Dispensa Eletrônica, será do tipo Menor Preço Global, tombada sob o N.º 2024.10.10.001, com fins a Objeto: prestação de serviço de um curso de capacitação para os Agentes de Trânsito (Demutran) e Guardas Municipais (GCMC), junto a Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil do Município de Camocim-ce. as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações pelo fone: (88) 3621-7075. **Camocim/CE, 16 de Outubro de 2024. Larissa Setúbal Monteiro Guimarães – Agente de Contratação.**

Estado do Ceará - Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-CORES-VALE - Extrato do Contrato Nº 2024101501 - Concorrência Eletrônica Nº 2024.06.27.01-CE. Objeto: Prestação de serviços na construção de central de resíduos sólidos junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, conforme as exigências, condições, especificações e quantitativos previstos no projeto básico. Contratante: Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale. Contratada: M A Feitosa de Sousa Ltda - CNPJ/MF nº 41.356.135/0001-71. Valor do Contrato: R\$ 1.298.674,11 (um milhão duzentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e onze centavos). Dotação Orçamentária: 01.01.18.541.0003.1.001 - Construção e Implantação de Centrais Municipais de Reciclagem. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Fonte de Recursos: 1.500.0000.00. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Assina pelas Partes: Daniel Pessoa Gomes da Silva e Marcos Antônio Feitosa de Sousa. **Apuiarés/CE, 15 de outubro de 2024. A Superintendência do Cores-Vale.**

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC. Dispensa de Licitação nº 90015/2024. Extrato de Contrato nº 2024.10.15.119. Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e a empresa UNO VIAGENS LTDA, CNPJ nº 56.777.793/0001-04. Tem por objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços reserva, emissão, remarcações e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender as necessidades das unidades de saúde e do corpo administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global de R\$ 80.294,00 (oitenta mil, duzentos e noventa e quatro reais). Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varela e Marcos Leonam Magalhães Almeida. **CRATO/CE, 15/10/2024.**

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato 2024.04.04.49, cujo Pregão Eletrônico nº 92001/2024. Contratada: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06. Cujo Objeto: Acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento), ao Contrato nº 2024.04.04.49, Pregão Eletrônico nº 92001/2024. Paulo de Tarso Cardoso Varela. **Crato/CE, 16/10/2024.**

O CENTRO REFERENCIAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a aprovação e registro de certificação dos alunos, Ana Julia de Lima Nascimento, Brênda Esli da Silva Otaviano, Carlos da Silva Santos, Cristiane dos Santos Batista Silva, Daniel Novais de Melo Silva, David dos Santos Monteiro, Douglas Vieira Rodrigues, Danizio Henrique da Silva Andrade, Emily Kawany de Melo Cavalcante, Jadyelle Almeida da Silva, JulyaMaise Lima Alves de Andrade, Luana Thais dos Santos Silva, Marahiza Shirley Correia Guedes, Maria Fabiana da Silva, Sarah Monique Silva dos Santos, StephanniGabryelle da Silva Alves, no ensino médio, na modalidade de educação de jovens e adultos, na turma com término 26 de agosto de 2024.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. A Secretaria de Planejamento e finanças do Município de Quixadá declara REVOGADO o processo Pregão Eletrônico nº 005/2024, que tem por objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializadas para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de equipamentos de refrigeração com manutenção corretiva e preventiva, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Quixadá, com base no art. 71, II c/c §2 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao passo que remeto o extrato de publicação do referido termo, para fins de publicidade e eficácia dos atos, conforme as razões fartaemente arrazoadas ao Termo de revogação constante aos autos do processo em epígrafe. José Erisma Nobre da Silveira Filho - Secretário de Planejamento e Finanças.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipuerais - Aviso de Licitação. Realização dia 29 de outubro de 2024 às 13h00min, Pregão eletrônico, menor preço, Nº 022.24-PE-SEDUC, o Edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitanet.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes e consumos de informática, processamento de dados, mobiliário, utensílios domésticos e eletrodomésticos, destinados a atender as demandas da Secretaria de Educação voltado para as redes de ensino de tempo integral do Município de Ipuerais-CE. E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. **16 de outubro 2024. Ipuerais/CE. Marcos Klinsman Oliveira Melo - Agente de Contratação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº P292632/2024 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE24008 – SME [SRP] (LICITANET Nº 170/2024) – Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 31/10/2024 às 09h (Horário de Brasília). LINK: <https://licitanet.com.br/>. OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Livros Paradidáticos III para atenderem as necessidades dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus anexos. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 15 de Outubro de 2024. A Pregoeira – Maria Augusta Silveira.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Solonópole - Extrato de Contratação Direta - Processo nº 00019.20240930/0001-26 . Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais (Cordas Fricionadas) com base na Lei nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), destinada à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Solonópole. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa nº 2024.10.01.001 em 14 de outubro de 2024. Raimundo Helder Ferreira. Secretário da Cultura, Esporte e Juventude. Proponente: E. X. Comercio de Papelaria LTDA. CNPJ/MF Nº 25.148.576/0001-21. Valor Global: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil, quinhentos reais).

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.10.16.1-SESA-CP - Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Guaramiranga, torna público que no dia 04 de novembro de 2024 às 09:00 horas, pelo endereço eletrônico <https://compras.gov.br/>, estará realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.10.16.1-SESA-CP. OBJETO: Retomada da Obra da Academia da Saúde. Maiores informações via Plataformas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>; pmgepi16@gmail.com ; ou Presencial na sede da Prefeitura Municipal a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Guaramiranga - CE, 16 de outubro de 2024. **Francisco Alison Peretra dos Santos - Agente de Contratação.**

